

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E SUA PROTEÇÃO

Eliane Moreira¹

Resumo: Um dos maiores desafios atuais, no campo do Direito Ambiental, é proposto pelas populações tradicionais que têm, legitimamente, demandado do Estado políticas públicas que garantam a proteção de seus conhecimentos tradicionais. Com efeito, os desafios para a garantia desses direitos são muitos e passam pela necessidade de políticas de ações afirmativas que assegurem a esses sujeitos o papel de titulares de direitos, até a formulação e implementação de um sistema que dê efetividade aos direitos postulados. A seguir, procuramos afirmar os direitos referentes aos conhecimentos tradicionais, identificando o arcabouço jurídico vigente neste campo.

1. Introdução.

Na história da humanidade, a produção de conhecimentos segundo padrões e processos orientados por formas de organização sociais tradicionais sempre foi uma importante fonte de energia para os sistemas de compreensão e aproximação com a natureza. O conhecimento tradicional é a forma mais antiga de produção de teorias, experiências, regras e conceitos, isto é, a mais ancestral forma de produzir ciência.

Como fonte de produção de sistemas de inovação, os conhecimentos tradicionais destacam-se por seu vasto campo e variedade que comportam:

técnicas de manejo de recursos naturais, métodos de caça e pesca, conhecimentos sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas pelas populações tradicionais (SANTILLI, 2005, p. 192)

Esses conhecimentos consistem num aparato cognoscitivo extremamente complexo, conforme lembra Alfredo Wagner Berno de Almeida (2004, p. 39):

Eles não se restringem a um mero repertório de ervas medicinais. Tampouco consistem numa listagem de espécies vegetais. Em verdade, eles compreendem as fórmulas sofisticadas, o receituário e os respectivos procedimentos para realizar a transformação. Eles respondem a indagações de como uma determinada erva é coletada, tratada e transformada num processo de fusão.

A produção de tais conhecimentos possui múltiplas dimensões referentes à própria organização do trabalho dos povos tradicionais extrapolando os elementos técnicos e englobando o “mágico, o ritual, e enfim, o simbólico” (CASTRO, 2000, p. 167). Existe uma co-relação entre a vida econômica e a vida social do grupo “onde a produção faz parte da cadeia de sociabilidade e a ela é indissociavelmente ligada” (idem).

Esse sistema de saberes redonda em um inventário de utilidades dos recursos naturais, que se organiza a partir da proximidade e compreensão do ambiente circundante, que, no entanto, se assenta em uma compreensão não utilitarista desse conhecimento conforme observa Claude Lévy-Strauss (1976, p. 28 e 29).

¹ Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, Doutora em Desenvolvimento Sustentável pelo NAEA-UFGA, Mestre em Direito pela PUC/SP, Professora de Direito Ambiental e Pesquisadora do Núcleo de Propriedade Intelectual do CESUPA.

É claro que um saber tão sistematicamente desenvolvido não pode estar em função da simples utilizada prática (...) as espécies animais e vegetais não são conhecidas na medida em que sejam úteis; elas são classificadas úteis ou interessantes porque são primeiro conhecidas.

Sua produção resulta de práticas e verdades culturais, por meio de uma observação minuciosa e detalhada, “além do que seria necessário ou racional do ponto de vista econômico (...) há um ‘excesso’ de conhecimentos somente justificado pelo mero prazer de saber, pelo gosto do detalhe e pela tentativa de ordenar o mundo de forma intelectualmente satisfatória. Dentre os apetites, o apetite de saber é dos mais poderosos” (CUNHA e ALMEIDA, 2002, p. 13).

Esses conhecimentos, que até então se destinavam à manutenção das formas de vida das sociedades tradicionais, a partir do século XX passam a ser vistos sob uma ótica utilitarista decorrente do novo cenário científico e tecnológico que se delineia e que ganha contornos claros com a ascensão de novas tecnologias as quais passam a identificar nesses recursos um forte potencial industrial.

Não apenas a biotecnologia contribui para isto, mas também as aspirações consumidoras que identificam cada vez mais as culturas tradicionais como um bem a ser consumido. O crescimento galopante do “mercado verde”, Impulsionado pela mercantilização da sustentabilidade contribui em boa medida para isso com forte influência no avanço sobre essas culturas.

2. Populações Tradicionais.

Falar sobre populações tradicionais é uma tarefa absolutamente desafiadora. Não apenas pela complexidade, diversidade e especificidades das sociedades envolvidas nesse conceito, mas também pela profusão de discordâncias semânticas que desperta.

A opção feita é a de não enfrentar os problemas semânticos, que giram em torno da melhor denominação a ser dada a grupos como povos indígenas, quilombolas e comunidades locais² (caiçaras, açorianos, caipiras, babaçueiros, jangadeiros, pantaneiros, pastoreiros, quilombolas, ribeirinhos/caboclo amazônico, ribeirinhos/caboclo não amazônico (varjeiro), sertanejos/vaqueiro, pescadores artesanais³, extrativistas, seringueiros, camponeses, dentre outros). Aceita-se a realidade de que, reunir coletividades tão diversas do ponto de vista sócio-cultural é problemático e, em verdade, nem uma categoria pode pretender agregar todos esses povos impunemente.

A Convenção da Diversidade Biológica (CDB) ao dispor sobre eles adotou a locução “comunidades locais e povos indígenas”; a Medida Provisória (MP) n° 2.186-16/01 refere-se à “comunidade indígena e comunidade local”, Diegues (1998, p. 75) assinala que se utilizam ainda termos como “populações tradicionais”⁴ ⁵, “sociedades tradicionais”, “comunidades

² As comunidades locais, em geral, chamadas de “camponesas”, resultam de uma intensa miscigenação entre os diversos povos que compõe a identidade do povo brasileiro, são os caiçaras, caipiras, comunidades pantaneiras, ribeirinhas, pescadores artesanais, pequenos produtores litorâneos e assim por diante, mas que, em certa medida guardam um isolamento geográfico relativo e um modo de vida particularizado pela dependência dos ciclos naturais (DIEGUES apud Queiroz, 1998, p. 14).

³ Até aqui, relação dada por Diegues, 1999, p. 03.

⁴ Essa terminologia é utilizada de forma recorrente por Antonio Carlos Diegues em “O Mito Moderno da Natureza Intocada” e também adotada por Raul Di Sergi Baylão e Nurit Bensusan no artigo “Conservação da Biodiversidade e

tradicionais”, o que revela a existência de diferentes escolas antropológicas sobre o tema. Certo é que essa terminologia é ainda muito nova e está por definir seus contornos, pois se encontra no início de sua vida (CUNHA e ALMEIDA, p. 184, 2001)⁶.

Por essa razão, de maneira arbitrária, optamos pela utilização do termo “populações tradicionais” com o intuito de englobar, ainda que artificialmente, os povos indígenas, quilombolas e as comunidades locais.

Reconhecemos o diferencial estabelecido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de que os povos indígenas e tribais devem ser identificados como povos⁷ que possuem autodeterminação, e a adoção da presente terminologia não implica seu afastamento. Ao mesmo tempo, temos a perspectiva já assinalada por Edna Castro (2000, p. 165) que ressalta o uso da denominação “povos tradicionais” como automeção, expressa “elementos de identidade política e reafirmação de direitos”. Doravante, a adoção do termo “populações tradicionais” será utilizada de modo a incluir nesta categoria:

não apenas as comunidades indígenas, como também outras populações que vivem em estreita relação com o ambiente natural, dependendo de seus recursos naturais para a sua reprodução sócio-cultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental (SANTILLI, 2002, p. 90)⁸.

Para Virginie Mortureux, (1999, p. 12) as comunidades autóctones (indígenas) e locais possuem alguns elementos característicos, tais como: uma ligação com a natureza; uma história com o território que ocupa e uma vinculação entre os membros por particularidades culturais próprias Diegues (1998, p.87 e 88) aponta como características dessas populações:

a dependência e até simbiose com a natureza, os ciclos naturais e os recursos naturais renováveis a partir dos quais se constroem um modo de vida; conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos que se reflete na elaboração de estratégias de uso e de manejo dos recursos naturais.

O estabelecimento de características ajuda a delinear uma compreensão sobre quem são essas populações, mas não podem ser tomadas de modo estanque. No que se refere, por exemplo, à ocupação territorial como condição para o reconhecimento de uma população como tradicional, é preciso flexibilizar esse critério em países como o Brasil, onde os problemas fundiários borbulham. Portanto, embora todas as características normalmente apresentadas para

Populações Tradicionais: um falso conflito” In: Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Brasília: FESMPDFT, Ano I, n. 1, jul./set.1993.

⁵ Alfredo Wagner de Almeida chama atenção ao fato de que esta terminologia contrasta com o termo “populações biológicas” (2004, p. 44).

⁶ Manuela Carneiro da Cunha e Mauro W. B. Almeida, fazem uma reflexão interessante sobre as raízes coloniais da diferenciação destes grupos, por meio de expressões como “índio”, “indígena”, “tribal”, “nativo”, “aborígene” e “negro” derivadas do relacionamento com as Metrôpoles, e que aos poucos foram capitaneadas pelos grupos por ela designados servindo-se à defesa de seus interesses, segundo os autores: “Neste caso, a deportação para um território conceitual estrangeiro terminou resultando na ocupação e defesa deste território” (2001, p. 184).

⁷ O Instituto Sócio-ambiental (ISA) adotou este termo na publicação “Quem cala consente?: subsídios para a proteção aos conhecimentos tradicionais” São Paulo: ISA, 2003, p. 05.

⁸ Juliana Santilli utiliza em diversas de suas publicações a categoria “comunidade tradicional”, mas como anteriormente já asseverado, acredita-se que qualquer dessas categorias possuem falhas e ao mesmo tempo resguardam profundas interseções em seus elementos conceituais, aplicando-se, portanto ao presente trabalho.

identificação de um povo como tradicional sejam válidas, entendemos que essas serão sempre, de algum modo, falhas perante a dinâmica social que não nos permite fixá-las de modo absoluto.

Certamente o modo de vida (DIEGUES, 1998, p. 88) permite visualizar um caminho, em certa medida, mais seguro para a identificação das populações tradicionais. O conceito de tradição capta esse sentido de identificação de um distinto modo de vida e crenças, neste sentido, pode se aproximar de concepções históricas ou identitárias de um grupo (MORTUREUX, 1999, p. 14).

Vale ressaltar que o que faz um grupo social ser identificado como tradicional não é a localidade onde se encontra, ele pode estar em uma unidade de conservação, terra indígena, terra quilombola, à beira de um rio da Amazônia, num centro urbano, numa feira, nas casas afro-religiosas, nos assentamentos da reforma agrária, enfim, não é o local que define quem elas são, mas sim seu modo de vida e as suas formas de estreitar relações com a diversidade biológica, em função de uma dependência que não precisa ser apenas com fins de subsistência, pode ser também material, econômica, cultural, religiosa, espiritual, etc.

Reconhecer essas sociedades como dotadas de distinções que demandam uma nova visão de Estado e de sociedade demanda a modificação radical das percepções, discussões e ações, demanda alteridade, na feliz expressão de Antônio Pinheiro (2005, p. 20):

Há que se ter alteridade para aceitar que são sociedades diferentes, constituídas por sujeitos que pousam outro olhar, sobre o significado e relacionamento com o mundo, dispare dos nossos por conta de uma lógica e interação diferenciada com o espaço e o meio que o circunscreve assim devem ser aceitos e respeitados, sem que se use este diferencial como diminuidor de sua qualidade, ou argumento para expropriação de seus direitos.

Deve ser garantido um contexto de afirmação de direitos e composição de um debate em torno de um arcabouço jurídico próprio que dialogue com as especificidades e pluralismo das referidas sociedades, muitas são suas demandas e o tema ora abordado é apenas uma das questões que pautam as preocupações que atualmente afligem esses grupos. O debate sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade precisa ser feito sob um enfoque multicultural de aceitação e respeito, não de piedade, mas de reconhecimento.

Sendo assim, cabe tecer considerações sobre a pedra de toque do assunto ora abordado: conhecimentos originados da estreita relação com a natureza. Com efeito, um dos elementos marcantes da forma de organização social das populações tradicionais é sua relação com a natureza. É certo que todos os grupos sociais possuem algum tipo de interdependência com os recursos naturais, mas para essas populações, a magnitude de tal relação é dotada de especialidade, não sendo legítimo qualquer tipo de comparação entre essas e as sociedades ditas industriais.

Antônio Carlos Diegues (1998, p. 87), como já referido, reconhece nas culturas e sociedades tradicionais uma relação estreita com a natureza, relação essa que “constrói um *modo de vida*”. A relação em questão, além de permitir sobrevivência dessas populações, também gera cultura, como lembra Lígia Simonian (2005, p. 61). “de uma complexidade ímpar e que inclui estratégias de conservação”

Cada vez mais se reconhece o papel relevante das populações tradicionais para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais. Sarita Albagli (2005, p. 18) lembra que essas populações possuem conhecimentos, práticas agrícolas e de subsistência adequadas ao meio em que vivem e possuem um papel de “guardiães do patrimônio biogenético do planeta”,

mas as sucessivas agressões ao ambiente natural em que vivem têm conduzido, também, à perda de sua diversidade sócio-cultural.

As populações tradicionais se inserem nos debates em torno da biodiversidade a partir da tentativa de superação das teses preservacionistas fundamentadas em estratégias de separação entre homem e natureza, a preservação como opção à destruição da natureza, teve e ainda tem um importante papel, no sentido de permitir a manutenção de um determinado ambiente, afastando práticas de danosas ou predatórias. No entanto, para países em desenvolvimento como o Brasil, não é uma alternativa suficiente, considerando a estreita relação entre sociodiversidade e biodiversidade, era preciso criar uma alternativa que permitisse a proteção da biodiversidade, mas também o desenvolvimento social, sobretudo dos povos tradicionais.

Sendo assim, a visão conservacionista vem servir como contraponto, tomando em seu proveito a relação entre povos tradicionais e natureza a fim de subsidiar seu discurso, o qual mais tarde passou a ser formalizado pelo Direito Internacional, com a assinatura da CDB.

A conservação diz respeito à estratégia de uso da natureza sob bases sustentáveis, isto é, pautadas em manejo, racionalidade da exploração dos recursos considerando o homem uma peça fundamental no equilíbrio de tal relação. Isto é, a estratégia de uso sustentável dos recursos naturais permite inserir os povos tradicionais como atores primordiais da proteção da biodiversidade.

Esse modo de pensar repousa sobre a convicção de que a cultura não age aleatoriamente, ao contrário, ela age de maneira seletiva sobre o ambiente que a rodeia aferindo as possibilidades e os limites do seu desenvolvimento a partir de seus marcos culturais e de sua história (LARRAIA, 1993, p. 24).

A superação de uma compreensão essencialmente naturalística da diversidade das florestas e ambientes naturais, a partir de explicações concernentes aos aspectos geológicos, climáticos, hidrográficos, dentre outros tem decorrido de comprovações de que os fatores culturais foram de grande importância para a formação de diversos tipos de florestas de terra firme na Amazônia brasileira (BALÉE, 1989, p. 97). Esses processos teriam dado origem às chamadas “matas culturais”, que atualmente representariam 11% da Terra Firme da região amazônica (BALÉE, 1989, p. 104).

Pode-se dizer que os povos tradicionais ao tempo em que protegem e manejam a biodiversidade prestam um serviço ecológico importantíssimo para a sociedade não-tradicional. Dar visibilidade a essa atividade e sua importância é ao mesmo tempo reconhecer valor e incluir coletividades historicamente excluídas, desafiando a renitência de concepções advindas do passado recente de países colonizados como o Brasil.

Os povos tradicionais passam assumir um papel de atores do desenvolvimento sustentável e da conservação da natureza, ao mesmo tempo em que passam a ter um *status* reconhecido institucionalmente e juridicamente, inaugurando-se uma nova relação desses grupos com o Estado, perante a questão do seu reconhecimento político e identitário (PINTO e AUBERTIN, 2005, p. 11).

No entanto, a proteção dos conhecimentos tradicionais compõe a afirmação de uma agenda de luta que inclui muitos temas como meio-ambiente, território, saberes, autodeterminação, direito à igualdade, inclusão social, direitos culturais, dentre outros. Alfredo Wagner Berno de Almeida (2004, p. 44 e 45) destaca que:

O advento nesta última década e meia de categorias que se afirmam através de uma existência coletiva, politizando nomeações da vida cotidiana tais como: índios,

seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinho, castanheiros, pescadores, extratores de arumã e quilombolas dentre outros, trouxe a complexidade de elementos identitários para o campo de significação da questão ambiental.

Porém, essa agenda de lutas que trata, em última instância, de direitos dos povos tradicionais tem sido persistentemente boicotada pelas percepções colonialistas acerca desses sujeitos, sobre os quais recai por vezes o discurso da indolência, da inferioridade, do exotismo, dentre outros⁹.

É nesse ponto que se situam as dificuldades em torno da proteção e defesa dos direitos em debate. A afirmação de uma coletividade tão expressiva social e historicamente e ao mesmo tempo tão vitimada por sucessivas práticas de exclusão conforma um ambiente de disputa, de insurgência contra a reiteração de práticas espoliativas. Ainda hoje, os discursos colonialistas têm tragado e invisibilizado as populações locais no contexto hegemônico.

Fato é que esse sistema está sendo questionado pela emergência de uma regulamentação afirmativa de direitos, resultado de anos de lutas travadas pelas populações tradicionais, um dos cenários dessa disputa é expressa pelas novas regras para acesso e uso dos conhecimentos tradicionais.

Os povos tradicionais têm travado uma luta em busca de seu protagonismo no uso de seus recursos, em um processo recentemente inaugurado de desobediência e não aceitação do sistema criado pela sociedade hegemônica. Quando os povos indígenas, por exemplo, se organizam e afirmam “nosso conhecimento não é mercadoria”¹⁰, estão traçando as trincheiras de uma luta pela crítica ao sistema instituído, é de se dizer, trava-se uma luta pelo poder, em suas diversas manifestações.

3. A Proteção Jurídica dos Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade.

A CDB foi um divisor de águas para o estudo da biodiversidade. Antes de sua assinatura, a proteção da biodiversidade se baseava em valores científicos, estéticos e de lazer, com atenção para as chamadas “espécies carismáticas”. O advento da CDB amplia e diversifica os atores que fazem parte das discussões sobre a biodiversidade, com a valorização econômica da biodiversidade ingressam no debate empresas, estados nacionais; entidades internacionais, ONGs e populações locais, esses últimos voltados para o uso sustentável da biodiversidade e a repartição de benefícios (ENRIQUEZ, 2005, p. 01).

Se por muito tempo se acreditou que o convívio desses povos se contrapunha à proteção e utilização sustentável da natureza, outro foi o paradigma adotado pela CDB. A convenção parte da aceitação da possibilidade de existência harmônica entre sociedade e natureza e representa a superação da ecologia profunda, segundo a qual só seria possível perpetuar os recursos naturais se o homem estivesse deles separado, pois seu convívio seria essencialmente nocivo (DIEGUES, 1999, p. 05).

⁹ Fernanda Kaingang remete aos discursos colonialistas que inferiorizavam os povos indígenas, com a finalidade de justificar seu massacre: “A literatura oficial da época esforçava-se para justificar semelhante massacre estigmatizando as Sociedades Indígenas, por intermédio de preconceitos coloniais, reproduzidos ao longo dos séculos tais como: preguiçosos, selvagens, bêbados e incapazes” (2004, p. 09).

¹⁰ Id. Ibidem

A CDB, ao absorver o reconhecimento de relações estreitas entre a biodiversidade e o modo de vida de comunidades tradicionais, albergando a teoria da ecologia social, reconhece a importância de zelar pelo relacionamento entre populações humanas e a biodiversidade e admite que a “paisagem é fruto de uma história comum e interligada: a história humana e natural”, de tal forma que a biodiversidade é “uma construção cultural e social” (DIEGUES, 1999, p. 08).

É certo, porém, que devemos estar atentos ao caráter “ambivalente” da CDB, nas palavras de Aubertin e Boisvert (1998, p. 17). Essas autoras corretamente alertam para a necessidade de analisar com certa objetividade o contexto da convenção, pois, ao tempo em que se propõe a valorizar o trabalho de conservação desempenhado pelos povos tradicionais, ratifica o sistema de propriedade intelectual, ao criar mecanismos para sua expansão. Por outro lado, a CDB propiciou certa redução no que tange às discussões sobre o direito dos povos tradicionais controlarem seus recursos naturais e seus saberes correlatos, com efeito, esse locus deve ser visto apenas como uma nova opção de expressão dessa luta, e de fato, não será nos debates sobre biodiversidade que se encontrará o lugar mais propício para a defesa de tais direitos (AUBERTIN e BOISVERT, 1999, p. 73).

No contexto da afirmação desses direitos, a Convenção da Diversidade Biológica teve o importante papel de dar corpo jurídico a um determinado feixe de direitos concernentes, quais sejam, os saberes, inovações e técnicas desenvolvidas pelo povos tradicionais em sua interação com a natureza.

Sobre conhecimentos tradicionais, a Convenção estabelece em seu preâmbulo que existe:

estreita e tradicional dependência de recursos biológicos de muitas comunidades locais e populações indígenas com estilos de vida tradicionais, e que é desejável repartir equitativamente os benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional, de inovações e de práticas relevantes à conservação da diversidade biológica e à utilização sustentável de seus componentes.

A CDB possui como finalidade, maior disposta em seu artigo 1º “a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado” (grifamos).

Como é possível perceber, a repartição justa e equitativa dos benefícios gerados pela utilização dos recursos genéticos da biodiversidade, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos, é um dos elementos cruciais previstos nessa Convenção.

No cenário nacional, identifica-se como decorrência direta da CDB a criação de um arcabouço normativo que permite às sociedades tradicionais o exercício de direito vinculados aos seus conhecimentos tradicionais sobre a biodiversidade.

No âmbito nacional, as normas de maior destaque acerca da proteção dos direitos culturais dos povos tradicionais que decorrem da CDB são as que se referem ao acesso e uso dos conhecimentos tradicionais associados, à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação; à Política Nacional de Biodiversidade e ao Licenciamento Ambiental.

No Brasil, os direitos dos povos tradicionais sobre seus conhecimentos encontram como principal suporte a Constituição Federal Brasileira, mas de modo mais imediato a questão do

acesso e uso dos conhecimentos tradicionais associados foi abordado em nível infraconstitucional pela MP n.º 2.186-16/01.

Apesar de extremamente passível de críticas, a referida Medida Provisória abraçou alguns dos ditames da CDB sobre os conhecimentos tradicionais associados, demarcando a necessidade de assentimento dos povos tradicionais e repartição de benefícios justa e equitativa dos resultados das pesquisas, desenvolvimento de tecnologias e bioprospecção de produtos, por meio da realização de um Contrato de Acesso, Uso e Repartição de Benefícios, que necessariamente será submetido à aprovação do órgão governamental responsável, no Brasil, o Conselho Gestor do Patrimônio Genético, composto no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

Entendemos que a aplicação deste arcabouço normativo deve ser guiada pelos seguintes pilares, que devem ser vistos como princípios, são eles: justiça e equidade nas relações entre povos tradicionais com os atores da pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção; observância do pluralismo jurídico; reconhecimento hipossuficiência ou vulnerabilidade dos povos tradicionais; e, entendimento de que essas normas são de ordem pública e interesse social.

Ao lado desses princípios existem diretrizes de proteção dos conhecimentos tradicionais, que devem ser adotadas como salvaguardas garantidoras dos direitos de seus titulares, são elas: o consentimento prévio fundamentado (já abordado); a indicação da origem dos conhecimentos tradicionais; o direito das comunidades decidirem sobre o uso de seus conhecimentos; o desenvolvimento das capacidades das comunidades locais e povos indígenas para fazer uso dos sistemas de proteção de seus conhecimentos; a demonstração da procedência lícita dos recursos como condição à outorga de direitos relacionados ao recurso genéticos (REPETTO, 2004, p. 10).

4. Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais”* In: ACSELRAD, Henri (org). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Reúne Dumaró, 2004, p. 37 – 56.
- ALBAGLI, Sarita. *Interesse Global no Saber Local: a geopolítica da biodiversidade*. In. MOREIRA, Eliane, et all, *Seminário Saber Local/Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia*, 2005, p. 17 a 27.
- AUBERTIN, Catherine e Valérie, BOISVERT. *Os Direitos de Propriedade Intelectual a Serviço da Biodiversidade: uma questão conflituosa*. In *Ciência e Ambiente*. Santa Maria: UFSM, 1999.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BALÉE, William. *Cultura na Vegetação da Amazônia Brasileira*. In. NEVES, Walter (Org.). *Biologia e Ecologia Humana na Amazônia: avaliação e perspectiva*. Belém: MPEG, 1989.
- CASTRO, Edna. *Território, Biodiversidade e Saberes de Populações Tradicionais*. In: DIEGUES, Antonio Carlos (org.). *Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 2000, p 165-182.
- CUNHA Manuela Carneiro da e ALMEIDA, Mauro. *Enciclopédia da Floresta*. Companhia das Letras, São Paulo, 2002.
- DIEGUES, Antonio Carlos Sant’ Ana. *O Mito Moderno da Natureza Intocada*. Editora HUCITEC: São Paulo, 1998.
- _____. *Biodiversidade e Comunidades Tradicionais no Brasil*. NUPAUB-USP/PROBIO-MMA/CNPq: São Paulo, 1999.
- ENRIQUEZ, Gonçalo. *A Lenta Marcha da Relação Universidade – Empresa em Produtos Naturais e Biotecnológicos no Brasil*. Capturado na internet em 12 de setembro de 2005. Online. Disponível na internet em http://www.anppas.org.br/encontro/segundo/papers/GT/GT02/GTgonzalo_enriquez.pdf
- LARRAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Jorge Zahar Editor: Rio de Janeiro, 1993.
- LEVY-STRAUSS, Claude. *A Ciência do Concreto*. In: *O Pensamento Selvagem*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.
- MORTUREUX, Virginie . *Droits de propriété intellectuelle et connaissances, innovations et pratiques des communautés autochtones et locales*. Paris: BRG, Bureau des ressources génétiques, 2000.

- PINHEIRO, Antônio. *O Acesso a Biodiversidade pelas Instituições de Pesquisa: Nova Forma de Relacionamento entre Sociedades Tradicionais e o Mercado - Experiência Recente do Museu Paraense Emílio Goeldi*. Monografia de Conclusão do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Política Pública. Belém: UFPA, 2005.
- PINTON, Florence e AUBERTIN, Catherine. "Populations Traditionnelles: enquête de frontières", In *L'Amazonie brésilienne et le développement durable. Expériences et enjeux en milieu rural*, Albaladejo, C. et Arnauld de Sartre, X (Dir.), Paris, L'Harmattan, 2005, pp. 159-178
- REPETTO, Rosana. *Acceso a Recursos Genéticos y Distribución Justa y Equitativa de los Beneficios Derivados de su Utilización*. Ciudad de México: PNUMA, 2003.
- SANTILLI, Juliana. *A biodiversidade de as comunidades tradicionais*. In: BESUNSAN, Nurit (org.) *Seria Melhor Ladrilhar? Biodiversidade como, para que, porquê*. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Instituto Socioambiental, 2002.
- _____. *Socioambientalismo e Novos Direitos*. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- _____. *Saberes Locais e Biodiversidade*. In: MOREIRA, Eliane, et all, *Seminário Saber Local/Interesse Global: propriedade intelectual, biodiversidade e conhecimento tradicional na Amazônia*, 2005.